

Portaria n.º 8/97/M**de 27 de Janeiro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, todos os po-

deres necessários para representar o território de Macau, como outorgante da adenda ao Contrato-Programa celebrado em 13 de Março de 1992, entre o Território e a Agência de Informação Lusa.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 5/GM/97**

Os estudos farmacológicos que foram realizados a nível europeu permitiram detectar a existência de grave risco de toxicidade associada à ingestão de medicamentos que contêm a substância activa com a designação de Clormezanona.

O reconhecimento dos seus efeitos nocivos para a saúde humana tem motivado a adopção de algumas iniciativas em diversos países da Europa e também no vizinho território de Hong Kong, tendentes à eliminação do risco subjacente.

Considerando, assim, a existência no mercado de Macau de especialidades farmacêuticas cuja composição integra a referida substância tóxica, revela-se conveniente a aprovação de uma medida cautelar relacionada com a entrada e comercialização daqueles produtos, com vista a protecção da saúde pública no Território.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, o Governador determina o seguinte:

1. Fica proibida, por prazo indeterminado, a importação de quaisquer especialidades farmacêuticas que contenham na sua composição a substância com a designação de Clormezanona, nomeadamente as seguintes:

Acphen

Besara

Beserol

Doricil

Fenaprin

Trancopal

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licenciamento pendentes.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

O Decreto-Lei n.º 2/97/M, de 20 de Janeiro, contém uma inexactidão no seu artigo 5.º, relativa à data do início de vigência do diploma que a seguir se rectifica.

總督辦公室**批示 第5/GM/97號**

歐洲對含氯美乍酮 (Clormezanona) 成份藥物的研究證實，該成份對皮膚引致嚴重的毒性反應，能使皮膚組織壞死。

得悉其有礙人體健康，歐洲多國及香港已採取若干預防措施。

鑑於澳門市面上有含氯美乍酮成份之成藥出售，針對該等產品的進口及銷售，必須採取謹慎措施以維護本地公眾之健康。

基此：

總督行使十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條第六款賦予的權能，命令如下：

1. 無限期禁止下列含有氯美乍酮成份之成藥進口：

—— Acphen；

—— Besara；

—— Beserol；

—— Doricil；

—— Fenaprin；

—— Trancopal。

2. 本批示於公佈日起生效，並適用於待批准之申請。

命令公布。

一九九七年一月二十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

修正

一月二十日第2/97/M號法令第五條關於法規的生效日有不準確之處，茲加以修正。

Assim:

Onde se lê: «1 de Fevereiro de 1997»

deve ler-se: «1 de Março de 1997».

因此:

該條文所載“一九九七年二月一日”

應為“一九九七年三月一日”。

一九九七年一月二十三日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1997.

— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00

每份價銀四十八元正